



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 027/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Pojuca**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede Provisória na Rua Cidade do Salvador, Centro, Pojuca - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, **FERNANO LUIS DE QUEIROZ CARVALHO**, pessoa FÍSICA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 638.087.145-49, estabelecida na Rua Cael, 36, Grota Verde, 101, Ap 101, Acupe de Brotas, Salvador - Ba, neste ato, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de serviços educacionais, decorrente da da licitação na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2023**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato Contratação de Palestrante para o Encontro Pedagógico 2023, o qual terá como tema “As Tecnologias Digitais, suas contribuições e impactos no processo de Ensino e Aprendizagem na Atualidade”, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, oriundo do Processo Administrativo nº 033/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2023**, com base nos Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA. O presente Contrato é regido pelas disposições constantes das Leis Federais nº 8666/93, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E LOCAL DA PALESTRA

A empresa a ser contratada, deverá fornecer serviços descritos: **Palestra para ser realizada no dia 01 de Fevereiro de 2023, no turno da manhã, das 08h30min às 11h30min, como tema “Desafios da Educação Continuada para Professores da Educação Básica: Tecnologias Aplicadas em Educação e o que aprendemos com a Pandmia de COVID-19”.**

A palestra acontecerá na Praça Antônio Carlos Magalhães - s/n, 48.120-000, Centro, da Cidade de Pojuca - BA, no dia 01 de fevereiro, das 8h30min às 11h30min.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O valor total Global deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para os serviços executados pela Contratante à Contratada;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
 CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 027/2023

- b) Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do transporte dos Palestrantes, hospedagem, alimentação, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento das cláusulas deste instrumento;
- c) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento;
- d) O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;
- e) O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada;
- f) O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e creditado na conta corrente do Banco: **BRADESCO**, Agência nº **3662**, Conta Corrente nº **0001289-0**
- g) Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;
- h) Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- i) Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: – 03.08.08
 Atividade: 2.020
 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
 Fonte de Recursos: 15001001

Parágrafo único A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 027/2023**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de vigência de **02 (DOIS) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço pactuado neste contrato é irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- b) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- c) Atender as solicitações extras da **CONTRATANTE** face a ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;
- d) Realizar os serviços, no prazo pactuado.

II – Caberá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- b) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratado;

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 027/2023**

supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos **Srs. GEORGE VINICIUS GUIMARÃES BARBOSA E PABLO RAMON TAVARES DE ALMEIDA** designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 048/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da **CONTRATANTE**;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da **CONTRATANTE**;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

Caso a **CONTRATADA**, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de oito dias, qualquer das partes poderá propor o destrato, ficando a **CONTRATANTE** obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 027/2023

Parágrafo único: A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrentes de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação, além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (Um por cento) ao mês, a título de juros de mora

Parágrafo Segundo: As penalidades aludidas no "Caput" desta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de Pojuca como única competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrente da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias igual teor, para um mesmo fim efeito.

Pojuca, 31 de Janeiro de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
 P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
 CONTRATANTE

Testemunha 01


 Nome: _____
 RG: 1195235828


FERNANO LUIS DE QUEIROZ CARVALHO
FERNANO LUIS DE QUEIROZ CARVALHO
 CONTRATADA

Testemunha 02


 Nome: _____
 RG: 41343003

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 027/2023

Nº. de Processo: PA – 033 / 2023

Objeto - Contratação de Palestrante para o Encontro Pedagógico 2023, o qual terá como tema “As Tecnologias Digitais, suas contribuições e impactos no processo de Ensino e Aprendizagem na Atualidade”.

Contratada – FERNANO LUIS DE QUEIROZ CARVALHO

CPF: 638.087.145-49

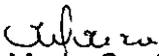
Valor Global – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 014/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

Pojuca, 31 de janeiro de 2023.


Olívia Maria Costa Silveira
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 027/2023

Nº. de Processo: PA – 033 / 2023

Objeto - Contratação de Palestrante para o Encontro Pedagógico 2023, o qual terá como tema "As Tecnologias Digitais, suas contribuições e impactos no processo de Ensino e Aprendizagem na Atualidade".

Contratada – FERNANO LUIS DE QUEIROZ CARVALHO

CPF: 638.087.145-49

Valor Global – R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 014/ 2023

Fundamentação: Art. 25, Inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

Pojuca, 31 de janeiro de 2023.


Olívia Maria Costa Silveira
Secretária Municipal de Educação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06